

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 158, de 24 de novembro de 1961.

Cria o distrito de Sirio.

JULIO BOTH, Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito de Sirio, que terá sua sede no atual povoado de Linha Sirio.

Art. 2º - O distrito abrangerá o território compreendido pelos lotes rurais n.ºs nove a sessenta e quatro (9 a 64) da Linha Orion; nove a setenta e dois (9 a 72) da Linha Sirio; nove a setenta e dois (9 a 72) da Linha Jupiter, da colônia Boa Vista e dos lotes n.ºs cinquenta a cento e quarenta e seis (50 a 146) da 4ª. Seção Bugre, observando a demarcação do mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O distrito será limitado como segue:

A NOROESTE: Pela linha divisória que partindo do Lajeado Bugre, separa a colônia Boa Vista das terras do Estado, até a divisa entre os lotes n.ºs noventa e um e noventa e dois (91 e 92) da 4ª. Seção Bugre, de um lado, e sessenta e quatro (64) da Linha Orion de outro lado;

A NORDESTE: Prossegue pela linha divisória, que separa a colônia Boa Vista, dos lotes rurais n.ºs noventa e dois e noventa e três, quatro e seis (92, 93, 94 e 96), da 4ª. seção Bugre; deste ponto o limite toma a direção para o Nordeste, confundindo-se com a confrontação que separa o lote n.º noventa e seis (96) dos lotes de n.ºs noventa e sete, oito, noventa e cem, cento e um, cento e dois e três (97, 98, 99, 100A, / 100, 101A, 101, 102 e 103), todos lotes da 4ª. Seção Bugre, com o que atinge o travessão entre os lotes n.ºs cento e quatro e cinco (104 e 105) / da mesma seção Bugre e pela qual prossegue pela linha divisória, entre os lotes n.ºs noventa e cinco (95) de um lado e noventa e cinco A / (95A) de outro, com que atinge o Lajeado Alecrim, pelo qual desce / águas abaixo, até sua confluência com o Rio Santo Cristo, e por este / águas acima, até sua confluência com o Lajeado Polux, pelo qual prossegue águas acima, até atingir a linha divisória da colônia Boa Vista entre os lotes n.ºs oitenta e dois e oitenta e quatro (82 e 84), da 4ª. seção Bugre; deste ponto o limite avança pela linha divisória, entre / os citados lotes n.ºs oitenta e dois (82) e a colônia Boa Vista, até /



Recibo Cópia. Em 28/11/61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

- 2 -

Ass. Supl.

atingir terras da linha Júpiter;

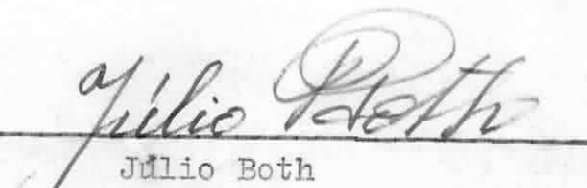
A SUDESTE: Pela linha seca e reta que separa a linha Júpiter das Linhas Castor, Belinha, Central e Entrada, até atingir o Arrôio Bernardino;

A SUDOESTE: Águas abaixo pelo citado arrôio Bernardo até sua confluência com o Lajeado Bugre, e por este águas abaixo até atingirmo ponto de partida a linha divisória, que separa a colônia Boa Vista, das terras do Estado.

Art. 4ª - O Poder Executivo, providenciará, dentro do prazo de cento e oitenta dias(180), na urbanização da sede do novo distrito, consignando verbas no orçamento do próximo exercício, necessárias àquela urbanização e instalação no exercício de mil novecentos e sessenta e dois(1962).

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 24 de novembro de 1961.


Júlio Both
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Léo J. Hartmanne
Secretário do Município

Térmo de Mútuo Compromisso.

Noz quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se na localidade denominada Sirio, no sala de propriedade do H. Reinoldo Wilibaldo Dieirings, os moradores da vila da localidade alairo assinados com uma delegação do Executivo Municipal, presidida pelo H. Prefeito Municipal e integrada pelos H. Vice-Prefeito, Secretário e Contador da Prefeitura Municipal de Santo André, a fim de debater a questão da criação do distrito de Sirio. A fim do projeto de criação do novo distrito, obter a sanção do Prefeito Municipal, os moradores alairo assinados reuniram-se e se comprometeram, na melhor forma de direito, a cumprir as seguintes condições:

- 1º - A delimitação da futura Vila será determinada a critério único e exclusivo da Prefeitura, que, para tanto, levará em consideração, na medida do possível, a cobertura das despesas decorrentes da manutenção de um Sub-Prefeito.
- 2º - Os terrenos destinados à rua da futura Vila serão doados pelos proprietários à Prefeitura Municipal.
- 3º - A Prefeitura assumirá os encargos da urbanização da futura Vila. Em compensação, os proprietários se comprometem a doar e escriturar a Prefeitura Municipal, cinco por cento (5%) das áreas urbanizadas.
- 4º - Os moradores da futura Vila Sirio pedem, fraternalmente, um pedido para funcionamento da Sub-Prefeitura e residência do Sub-Prefeito, durante os primeiros doze meses de funcionamento da cidade regatista.

5.º - O critério de lançamento dos terrenos e prédios para
efeito de pagamento de impostos, será o mesmo ado-
tado pela Prefeitura com referência à Vila de
Alecum.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, por
mim Lio Jacob Hartmann, Secretário do Município, o
qual, depois de lido e achado conforme, vai assi-
nado pelo Presente.

Porado São, aos 14 de novembro de 1961.

Julio Roth - Pref.

~~Antônio~~

~~Antônio~~

~~Antônio~~

~~Antônio~~

Olavo Sarcio Schumacher

Adolfo Braun,

Arnaldo Antonio Füh

Pedro Krein

Eugenio E. Stallenberger

Wison Paulo Rander

Tymario Pelleroy,

Alfonso Weiss

Pedro Leopoldo Fleck.

João Haal Filho

Antonio Haab.

Edmundo Weber

Arturdo Antonio Weber

F. Reinholdino Mumbach

João J. Meurer

Alberto Eugenio Mumbach
Danilo V. Weis
Benício Franzen
Guiz J. Klein
Nicolau Lino Heck
Edgar Rambo
Felisoldo Ort
Arno Felipe Schneider
Nicolau Salomonsmeyer
Waldemar Joraz
Emílio de Söf
Edoardo B. Lin
Pedro Ignacio Klering
Vicente Fröhlich
Alcido Diering
Ernesto Fozin
Bertilo Heck
João Weimann
Robert José Tschou
Famirio Salomonsmeyer
Alcindo Mangenbick
Albino de Oliveira
Jacol deo-lão Hambo
Peinohio Willibaldo Diering
Gualdo C. Wagner
Pedro Rempel
Admiral Boesing
Ignacio Bruntz
Helio Rambo
Avelino Thichilipner
Pedro Raymond Poesch
mo Edelweiss Fiering